



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS – MARICÁ**

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

- Art. 1º -** O CMAS é um órgão colegiado permanente, de âmbito municipal, criado com os objetivos básicos de cumprir e fazer cumprir.
- I -** A lei federal nº 8742/93 (LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social);
 - II -** A lei municipal nº 1544/96, que cria o CMAS/Maricá, doravante designado simplesmente CMAS.

CAPÍTULO II– DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES DE CONSELHEIROS

- Art. 2º -** O CMAS terá a composição paritária determinada nas leis mencionadas no Art. 1º, estimulando-se a diversidade e a regionalização das representações da sociedade organizada.
- Par.1º** Cada entidade, governamental ou não, oficiará ao CMAS formalizando a indicação ou substituição de seus representantes, titulares ou suplentes.
- Par.2º** Nesse ofício declararão que os indicados, mantenham estreito relacionamento com seus indicadores.
- Par.3º** A posse dos conselheiros se dará automaticamente, após homologação.
- Par.4º** A renovação do CMAS se dará a cada dois anos, após ampla discussão na Conferência Municipal de Assistência Social.
- Par.5º** A partir do encerramento dessa Conferência, as entidades com direito a assento no CMAS governamentais ou não, terão 30 (trinta) dias para indicar seus representantes, na forma do parágrafo 1º. Deste artigo, para um mandato de 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida uma recondução.
- Par.6º** Descumprindo injustificadamente o prazo de 30 (trinta) dias, notifica-se a entidade suplente, e a terceira mais votada do mesmo segmento, para que em 15 (quinze) dias indiquem seus representantes. No caso de extinção, desistência ou perda de mandato de entidade não governamental, será substituída pela subsequente, eleita na Conferência.
- Par.7º** O conjunto dos profissionais da área, como definidos no inciso II do Art.3º da lei municipal 1544/96, é considerado entidade não governamental, para fins deste regimento interno.
- Par.8º** O Conselheiro Titular que falte injustificadamente a duas reuniões ordinárias consecutivas, ou três intercaladas, perderá automaticamente seu mandato, mas sem perder o direito de ser reconduzido, quando da renovação do CMAS, cabendo ao CE (Comissão Executiva) comunicar a entidade que indique no prazo de 15 dias novo representante para que não perca a vaga de titular.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Par.9º Perderá também o mandato os membros que:

- I - Renunciarem;
- II - Cometerem reconhecida falta grave, sendo-lhe garantida ampla defesa.

Par.10º Faltas graves são os atos ou pronunciamentos públicos não condizentes com a Legislação de Assistência Social, com o decoro público e a probidade administrativa, ou os assim considerados pelo CP (Colegiado Pleno).

Par.11º O Conselheiro que sistematicamente chegue às reuniões com mais que 30 minutos de atraso, ou se retire mais que trinta minutos antes do fim das reuniões, será penalizado progressivamente com:

- I - Advertência oral;
- II - Advertência escrita;
- III - Comunicação à entidade que representa.

Par.12º Perderá o mandato a entidade da sociedade civil que incorrer numa dessas situações:

- I - Autuação irregular grave;
- II - Extinção das atividades no município;
- III - Não prestação dos serviços propostos na área de Assistência Social.

Par.13º Os mandatos pertencem às entidades, que poderão substituir seus representantes sempre que o julguem necessário.

Par.14º Os Conselheiros que se candidatarem a qualquer cargo público eletivo, devem renunciar ao CMAS no mínimo 90 (noventa) dias antes da data do pleito.

CAPÍTULO III– DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - O CMAS tem a seguinte organização:

- I - Colegiado Pleno (CP)
- II - Comissão Executiva (CE)
- III - Comissões Temáticas (CT) Permanentes
 - Comissão Normas;
 - Comissão de Finanças;
 - Comissão de Convênios;
 - Comissão de Visitas;
 - Comissão de Comunicação.
- IV- Comissões Temáticas Especiais
- V Colaboradores e Assessores

SEÇÃO I- COLEGIADO PLENO (CP)

Art.4º Entenda-se como CP o CMAS, o CP é o órgão superior, a quem compete deliberar sobre as questões pertinentes ao CMAS, como definidas nas legislações, e ainda:

Par.1º Eleger a CE.

Par.2º Elaborar regimento para eleição de seus membros, e dos membros da CE.

Rua Domicio da Gama, 386 – Centro Maricá – RJ

Tel. (21)2637-3648

Email: cmasmарica@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Par.3º** Constituir e destituir CT, colaboradores e assessores.
- Par.4º** Deliberar sobre casos omissos neste Regimento.
- Par.5º** Conceder atestado de registro e funcionamento às entidades de acordo com a tipificação.
- Par.6º** Promover o cancelamento do registro de entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades, comprovadas em vistorias aprovadas no CP, após parecer emitido por comissão paritária designada para esse fim.
- Par.7º** Encaminhar ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, os processos de solicitação de registro de filantropia de entidades assistenciais ativas no município.
- Par.8º** Examinar e sugerir alterações na legislação de assistência social do município.
- Par.9º** Solicitar, a órgãos públicos no município, solicitar contratação no caso de não existência no município a colaboração de servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, no esclarecimento de dúvidas, proferir palestras técnicas, ou prestarem esclarecimentos sobre atividades dos órgãos a que pertençam.
- Par.10º** Mobilizar recursos e sensibilização para a implantação do Fórum Maricaense de Direitos Sociais – FMDS.
- Par.11º** Estimular a participação da sociedade civil organizada nas instâncias colegiadas do CMAS, FMAS, FMDS, SMASPP ou outra Secretaria Municipal que venha substituí-la.

Art.5º **Aos Conselheiros Compete:**

- I - Comparecer ao CP, às assessorias e às comissões de que participem, relatando processos, proferindo votos ou pareceres, e manifestando-se sobre matérias em discussão.
- II - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos pelo CP, as matérias que lhe forem atribuídas, após ouvir as CT correspondentes, incluindo no relatório o parecer das CT, ou a ausência desses.
- III - Requerer regime de urgência para votações.
- IV - Desempenhar as atribuições que lhe confira o CP.
- V - Propor a criação de comissões temáticas.
- VI - Apresentar moções e proposições sobre temas de interesse da Assistência Social.
- VII - Representar o CMAS em suas relações externas, quando designado pelo CP.
- VIII - Cumprir e fazer cumprir esse Regimento Interno.

SEÇÃO II- COMISSÃO EXECUTIVA (CE)

- Art.6º** A CE, paritária será composta por um presidente e um vice-presidente, um secretário geral, um tesoureiro e um tesoureiro adjunto, para mandato de dois anos, que será presidida por um Conselheiro indicado no momento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Par.1º Além das competências que o CP venha a lhe conferir, atribui-se à CE o encaminhamento e a execução das providências relativas às recomendações e decisões do CP.

Par.2º O CP pode substituir qualquer membro da CE, a qualquer tempo, por maioria simples, respeitada a paridade, em votação aberta.

Par.3º A CE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês antes das reuniões ordinárias do CP, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, ou por metade mais um de seus membros, ou pela SMASPP ou outra Secretaria Municipal que venha substituí-la.

Art.7º Compete ao Presidente:

- I - Coordenar as reuniões do CP.
- II - Instalar, articular e apoiar as CT aprovadas pelo Colegiado Pleno.
- III - Representar o CMAS em suas relações internas e externas, em juízo ou fora dele.
- IV - Autorizar despesas e pagamentos, decididos pelo CP.
- V - Solicitar servidores para o CMAS, quando deliberado pelo CP.
- VI - Assinar, com o secretário todos os atos do CMAS.
- VII - Submeter ao CP as contas do CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS/Maricá.
- VIII - Aceitar e/ou receber, para o FMAS, doações, legados ou qualquer outra receita, após aprovados pelo CP.
- IX - Enviar, no prazo legal, a proposta orçamentária, para aprovação pelo CP, para o exercício seguinte.

Art.8º Compete ao Vice Presidente:

- I - Substituir ou representar o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários.
- II - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo CP.
- III - Assessorar o Presidente em seus atos.

Art.9º Compete ao Secretário Geral:

- I - Substituir ou representar o Presidente ou o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos conjuntos.
- II - Secretariar o CP e promover medidas destinadas ao cumprimento de suas decisões.
- III - Promover e praticar os atos administrativos relativos à secretaria,

Rua Domicio da Gama, 386 – Centro Maricá – RJ

Tel. (21)2637-3648

Email: cmasmarica@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

orçamento, finanças, pessoal e serviços em geral.

- IV -** Promover a divulgação das atividades e deliberações do CMAS
- V -** Promover a publicação das resoluções do CMAS.
- VI -** Fazer chegar aos Conselheiros, pelo menos três dias antes de uma reunião, a convocação e a pauta para a mesma, com cópias dos pareceres e relatórios destinados a discussão e voto.
- VII -** Registrar em livro próprio um relato sucinto dos trabalhos, conclusões e deliberações das reuniões dos órgãos do CMAS, e remeter cópias
- VIII -** Apresentar no primeiro trimestre, relatório das atividades do CMAS do ano anterior.
- IX -** Dar ciência das correspondências recebidas e expedidas, que serão todas protocoladas.

SEÇÃO III- COMISSÕES TEMÁTICAS (CT)

- Art.10º** A Criação de CT, Permanentes ou Especiais, com composição paritária, será deliberada pelo CP, quando considerar que um tema relevante necessite de estudos e discussão mais aprofundados em plenário.
- Par.1º** As CT serão compostas de no mínimo quatro membros, respeitando-se a paridade.
- Par.2º** As CT terão um Conselheiro como coordenador e um Relator a ser escolhido entre seus membros.
- Par.3º** As CT emitirão pareceres ou relatórios, após votá-los, segundo regras derivadas do Capítulo IV deste RI, nos prazos fixados pelo CP, no caso de CT especiais às mesmas serão consideradas extintas após a votação.
- Par.4º** Aos integrantes da CT compete examinar, relatar, votar, solicitar, vistas dos processos atribuídos a outros e solicitar assessoria.
- Par.5º** Um Conselheiro poderá ser designado para mais de uma CT, desde que declare que não haverá prejuízo para sua efetiva participação em qualquer uma delas.
- Par.6º** O CP criará uma Comissão Permanente de finanças para emitir pareceres e relatórios sobre as matérias que lhe forem submetidas pelo CMAS, relativas às competências legais do CMAS na área de Finanças, inclusive orientar e controlar a gestão do FMAS.
- Par.7º** Para organização, divulgação, realização e fiscalização de cada Conferência Municipal de Assistência Social, será criada uma CT especial.

Art 11º- Compete à Comissão de Normas;

- I -** Monitorar a execução dos instrumentos de gestão do SUAS;
- II -** Propor a regulamentação da prestação de serviços de natureza pública, privada, filantrópica e sem fins lucrativos de Assistência Social, em consonância com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Rua Domício da Gama, 386 – Centro Maricá – RJ

Tel. (21)2637-3648

Email: cmasmарica@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- III - Zelar pela efetivação do Sistema Único da Assistência;
- IV - Fixar diretrizes para o processo de formação continuada dos Conselheiros Municipais de Assistência Social;
- V - Estudar e discutir toda regulamentação relativa à Política de Assistência Social e apresentar propostas de aplicação;
- VI - Incentivar a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e mensurar a qualidade dos serviços na área, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação;
- VII - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por lei ou pelos órgãos responsáveis pela Coordenação da Política Nacional de Assistência Social;
- VIII - Avaliar, propor e revisar toda regulamentação relativa ao CMAS;
- IX - Elaborar e atualizar o Regimento Interno do CMAS.

Art.11º Compete à Comissão de Finanças;

- I - Discutir, avaliar e emitir parecer acerca das previsões orçamentárias e execuções financeiras;
- II - Discutir, avaliar e emitir parecer acerca da prestação de contas trimestral dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- III - Discutir, avaliar e emitir parecer acerca da subvenção do legislativo Municipal, Estadual e Federal;
- IV - Discutir, avaliar e emitir parecer das subvenções e financiamentos do executivo municipal estadual e federal;
- V- Acompanhar o patrimônio do CMAS

Art.12º Compete à Comissão de Convênios;

- I - Elaborar os documentos de avaliação a partir das leis e normas existentes federais, estaduais e municipais;
- II - Averiguar o cumprimento das propostas das entidades e ou Instituições visando verificar a compatibilidade dos projetos desta junto as políticas do CMAS;
- III - Fiscalizar, estudar, propor acompanhar as propostas dos convênios e parcerias governamentais e não governamentais.

Art.13º Compete à Comissão de Visitas;

- I - Regular a prestação de serviços de natureza pública, privada, filantrópica e sem fins lucrativos de assistência social, em consonância com as orientações do Conselho Nacional de Assistência Social;
- II - Avaliar critérios de funcionamento das entidades de Assistência Social;
- III - Monitorar o processo de inscrição de entidades e organizações não governamentais de Assistência Social no Município, observando e considerando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social;
- IV - Assessorar o Conselho no processo de fiscalização das entidades e organizações de assistência social, segundo princípios e diretrizes da LOAS;
- V – Acompanhar o patrimônio do CMAS.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.14º Compete à Comissão de Comunicação;

- I - Divulgar junto à comunidade e aos órgãos públicos as deliberações, resoluções pareceres e atos que sejam solicitadas pelo CMAS;
- II - Divulgar junto à comunidade as instituições regularizadas e as que não se encontram em estado regular de funcionamento.

SEÇÃO IV- COLABORADORES E ASSESSORES

Art.15º Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para Assistência Social – AS e as entidades de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social, e ainda pessoas, especialistas ou não, indicadas por entidades de notória probidade para graciosamente executarem tarefas necessárias para o CMAS.

Art.16º O CMAS poderá convidar entidades, autoridades e técnicos, e ainda qualquer pessoa se diretamente envolvida no assunto em pauta para assessorá-lo em estudos, ou participarem de reuniões, pronunciando-se em pareceres ou relatórios.

Par Único O CMAS tentará em caráter de urgência convênio de Assistência Jurídica nas áreas de direito administrativo e público, se gratuito ou a custo reduzido.

Art.17º Compete a Prefeitura Municipal de Maricá, através da SMASPP ou outra Secretaria Municipal que venha substituí-la e/ou FMAS, proporcionar ao CMAS as condições necessárias para seu pleno e regular funcionamento, dando-lhe o apoio administrativo necessário, incluindo-se adiantamentos para despesas incorridas em atividades deliberadas pelo CP.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 18º O CP reúne-se ordinária e extraordinariamente.

Par.1º As reuniões ordinárias serão mensais, cumprindo o calendário anual que será votado no semestre anterior que será amplamente divulgado no link da Secretaria de Assistência Social.

Par.2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou pela metade mais um dos Conselheiros, justificando relevância e urgência.

Par.3º A duração de cada reunião será de 02 horas, sendo dividida em partes conforme o artigo 21.

Art. 19º As reuniões do CP serão coordenadas pelo Presidente ou, em suas faltas ou impedimentos pelo Vice Presidente.

Art.20º O Presidente da CP ou seu substituto instalará a CP, com a presença paritária de um terço dos Conselheiros, assim considerados ou suplentes em exercício.

Art. 21º As discussões e votações de pareceres, relatórios e resoluções se darão com presença da maioria simples dos Conselheiros, exceto os casos referentes a alterações do Ri, do FMAS, ou do afastamento de Conselheiros ou Entidades, quando a presença mínima será de dois terços dos membros do Conselho.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Art. 22º** Tanto os Conselheiros titulares como seus suplentes, têm direito a voz nas Reuniões do CMAS, pelo tempo cessam as discussões sobre o mérito para iniciar-se a votação.
- Art. 23º** Cada Conselheiro, titular ou suplente, em exercício, tem direito a um voto em votação nominal e aberta.
- Par.1º** Terminando empatada uma votação, persistindo o empate após nova votação, cabe ao Presidente em exercício o desempate.
- Art. 24º** A sequência dos trabalhos nas reuniões da CP segue na seguinte ordem:
- I - Verificação de presença, e desistência de quorum para instalação da reunião.
 - II - Aprovação de atas de reuniões anteriores.
 - III - Apreciação da pauta estabelecida na reunião anterior, com aprovação ou não de assuntos não existentes na pauta anteriormente já aprovadas.
 - IV - Ordem do dia compreende leitura da pauta anteriormente já aprovada.
 - V - Distribuição dos itens e temas, designando aos relatores o tempo de 5 a 10 minutos.
 - VI - Organização da pauta da próxima reunião, com tempo garantido (de 5 min.) por tema dando prioridade para os itens cuja discussão ou votação houverem sido adiadas, e para pareceres das CT.
- Art. 25º** As questões submetidas ao CMAS serão classificadas por ordem de Protocolo de chegada e distribuídas pelo Secretário Geral aos Conselheiros, nas reuniões.
- Art. 26º** A deliberação de matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte seqüência:
- I - O Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará parecer escrito ou oral;
 - II - Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
 - III - O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista;
 - IV - O prazo de vista será até a próxima reunião, mesmo que mais de um Conselheiro a solicite;
 - V - Após entrar na pauta de uma reunião, qualquer matéria deverá ser votada, até a segunda reunião subsequente;
 - VI - Encerrada a discussão que terá o tempo máximo de 30 min. para votação, cujo resultado será lançado na ata.
- Art. 27º** A leitura do parecer do relator poderá ser dispensada pelo Presidente, se houver sido distribuída cópia do mesmo a todos os Conselheiros, com antecedência.
- Art. 28º** O parecer do relator deverá constituir-se de emenda na qual constará a síntese do parecer, do relatório, da fundamentação, da conclusão.
- Art. 29º** As deliberações do CMAS serão consubstanciadas em resoluções que serão publicadas no Diário Oficial do Município.
- Art. 30º** É facultativo ao Presidente ou a maioria simples dos Conselheiros solicitar o reexame pelo CP de qualquer resolução emanada da reunião anterior.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 31º** Este RI poderá ser alterado parcial ou totalmente por proposta escrita de qualquer Conselheiro se apoiada por um terço de seus pares e aprovado por dois terços do CP.
- Par.Único** Considerada a extensão e a relevância da alteração proposta a CE incluirá a matéria na próxima reunião ordinária, ou convocará uma reunião extraordinária.
- Art. 32º** A cobertura ou provimento de despesas como transporte e locomoção, estadia e alimentação não serão consideradas remuneração.
- Art. 33º** Compete ao CP indicar os Conselheiros de forma paritária, que representarão o CMAS em Congressos, Conferências, Encontros e outros eventos.
- Art. 34º** Ocorrendo fatos que impeçam a regular substituição de Conselheiros, terão seus mandatos prorrogados até a posse dos novos Conselheiros.
- Art. 35º** Os Conselheiros do CMAS terão acesso a qualquer documento do CMAS e do FMAS.
- Art. 36º** É proibida a manifestação político partidária nas atividades do CMAS.
- Art. 37º** Nenhum membro do CMAS poderá agir em nome do mesmo sem prévia delegação.
- Art.38º** Este regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo efeitos a partir de 05/10/2012.

Atenciosamente,

Daisy Jennings Borborema Porto
Vice-Presidenta do CMAS